



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó, para o repasse de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Especial de Saúde, referente à assistência financeira complementar da União, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinados às entidades privadas que menciona, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que estabelece critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS) é uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações no que tange à gestão do financiamento federal do SUS pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas beneficiárias dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, estabelece a atualização mensal dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias, e que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que serão usados para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e de implementar, no âmbito do Município de Caarapó, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras às entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) na área da saúde, e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas;

CONSIDERANDO o caráter transitório e flutuante da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde e, conseqüentemente, das transferências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que por ocasião do julgamento da ADI 7222, restou estabelecido que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”;

CONSIDERANDO que a ADI 7222 em tramitação no Supremo Tribunal Federal ainda não transitou em julgado, estando pendente de julgamento os embargos de declaração interpostos,

CONSIDERANDO a resolução nº 212/CIB/SES de 23 de outubro de 2023, a qual homologa a decisão da CIB na 364ª reunião ordinária a qual aprova a transferência do Repasse das entidades filantrópicas para os municípios.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó (SMS), para o repasse de recursos recebidos do Fundo Nacional de



Saúde (FNS) e Fundo Especial de Saúde da Secretária Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente à assistência financeira complementar da União de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, especificamente das entidades privadas:

I - sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde; pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Caberá à SMS o repasse dos recursos às entidades privadas de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União e Estado, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde para o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), constantes do Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS) ou de qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º Os repasses de recursos de que trata este Decreto possuem caráter transitório e subsidiário, de forma que:

I - eles serão realizados pelo ente municipal enquanto perdurar os repasses de recursos da União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde e do Estado, por intermédio do Fundo Especial de Saúde;

II - a eventual insuficiência dos recursos federais e estaduais não ensejará a complementação de recursos pelo ente municipal, ficando o Município desobrigado do seu cumprimento em caso de atraso ou de interrupção do repasse pela União e/ou Estado.

§ 2º As transferências a serem realizadas às respectivas entidades beneficiárias ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pela União e Estado, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Especial de Saúde.

Art. 3º Os valores repassados a título de assistência financeira serão destacados no contracheque dos profissionais, pela entidade beneficiária, com rubrica específica: "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO".

§ 1º Compete às entidades contempladas pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela devida alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, do Ministério da Saúde.

§ 2º As entidades contempladas deverão alocar os recursos financeiros aos seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras apenas até o valor suficiente para que seja coberta a diferença com o piso nacional realmente devido, de forma que o saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a correção nos meses subsequentes, após os devidos ajustes no InvestSUS, ou de qualquer outro sistema que venha a substituí-lo, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, de forma fundamentada, a retenção efetuada.

Art. 4º São de responsabilidade das entidades contempladas as informações mensais para o cálculo do valor a ser transferido, conforme estabelecido no art. 1120-C da Portaria de



Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, diante da depuração de inconsistências na base de dados do InvestSUS, tais como:

- I - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) inválido;
- II - cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- III - ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem (COFEM) como habilitado;
- IV - remoção de registros em que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) indicada não condiz com as categorias contempladas.

Parágrafo único. As entidades contempladas deverão fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde.

Art. 5º O Município de Caarapó não se responsabiliza por eventuais diferenças salariais, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados às entidades contempladas de que trata este Decreto a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 6º As instituições contempladas pelo repasse da assistência financeira e a Secretaria Municipal de Saúde observarão o seguinte cronograma mensal:

- I - até o dia 5 (cinco) do mês da competência respectiva, as instituições contempladas deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, encaminhando todos os dados necessários à Secretaria Municipal de Saúde;
- II - até o dia 10 (dez) do mês da competência respectiva, o Município de Caarapó deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades contempladas;
- III - até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Especial de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, o Município de Caarapó deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros às entidades contempladas pela assistência financeira complementar da União;
- IV - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, será publicada Resolução do Secretário Municipal de Saúde, com os dados relativos ao repasse às entidades contempladas e seus respectivos valores, bem como enviado Ofício com os nomes, CPF e valor complementar individualizado dos profissionais que possuam direito, extraído pelo InvestSUS, se disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Conforme estabelecido nos incisos II e III do *caput* do art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023:

- I - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do *caput* do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023;



II - até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da competência respectiva, será publicada Portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do *caput* deste artigo, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o estabelecimento de saúde permanecer 3 (três) meses sem atualizar e sem confirmar os dados de seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

§ 4º O Município de Caarapó não se responsabiliza pela incorreção ou pela ausência de informações apresentadas pelas entidades contempladas pelo repasse da assistência financeira complementar da União.

Art. 7º O Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais.

Parágrafo único. Os gestores privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins deste Decreto, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 8º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As entidades contempladas deverão apresentar declaração, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com informações que possibilitem o monitoramento da compatibilidade entre os profissionais vinculados e valores efetivamente alocados aos destinatários finais, de forma a possibilitar o preenchimento do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 2º As entidades contempladas serão responsáveis pelas informações que prestarem, para fins de recebimento da assistência financeira complementar de que trata este Decreto.

§ 3º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata este Decreto deverão manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 4º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por qualquer órgão de controle interno ou externo não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata este Decreto.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto do repasse a que se refere este Decreto correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, nos termos do que dispõe o art. 1120-H da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GMS/MS nº 1.135, de 2023.

Art. 10. A transferência dos recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e às entidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

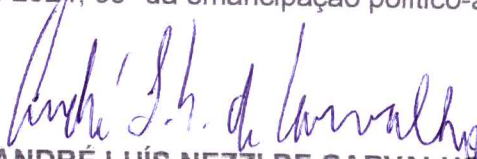
contratualizadas ou conveniadas contempladas com a assistência financeira complementar da União serão efetivadas após a publicação de Resolução do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Para fins de regulamentar os repasses por meio deste Decreto, faz-se necessário que as entidades contempladas indiquem a abertura de domicílios bancários exclusivos para execução do recurso, sendo tal informação repassada à Secretaria Municipal de Saúde mediante Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo deste Decreto.

§ 2º A Resolução do Secretário Municipal de Saúde autorizará a transferência dos recursos financeiros às respectivas entidades contempladas e nos exatos limites dos valores recebidos do Ministério da Saúde, podendo, para tanto, condicionar futuros repasses à prestação de contas de período anterior ou a eventuais restituições ou compensações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 10 de janeiro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3506</u> na data <u>15/01/2024</u>
Pág. <u>64 a 66</u>

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 002/2024

TERMO DE ANUÊNCIA PARA ENTIDADES CONTRATUALIZADAS E CONVENIADAS

Termo de Anuência que firma o (nome da entidade), representado por seu/sua diretor/a (nome completo), com o objetivo de anuir com os procedimentos e orientações relacionados ao repasse da assistência financeira complementar da União para fins do cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem nos termos dispostos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, nos termos do que dispõe o Decreto xxx, de xx de janeiro de 2024.

O/A (nome da entidade), inscrito no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), cadastrado no CNES nº (nº do CNES), com sede na (endereço completo), neste ato representado por seu/sua diretor/a, (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº (nº da identidade), expedida por (nome do órgão expedidor), e inscrito no CPF sob o nº (nº do CPF), domiciliado em (endereço completo), considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº xxx, de xx de janeiro de 2024, bem como, a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, subscreve o presente Termo de Anuência, que tem por objetivo manifestar concordância com os procedimentos e orientações relacionados ao repasse da assistência financeira complementar da União para fins do cumprimento do complemento do piso salarial nacional da enfermagem. Com o presente Termo de Anuência, declara concordância manifesta deste Anuente para com os procedimentos e orientações expressas no Decreto Municipal nº xxx, de xx de janeiro de 2024, bem como com o fluxo do processo de repasse da assistência financeira complementar da União, segundo o qual encaminhará informações a SMS com veracidade e dentro dos prazos estabelecidos pelo ato normativo, anuindo assim com todas as obrigações inerentes. Esta entidade informa conta específica para repasse da assistência financeira complementar conforme segue: BANCO: CONTA: AGÊNCIA: TITULAR:

Fico ciente de que este Termo de Anuência será devidamente assinado e encaminhado à SMS.

E, por estar assim de acordo com as disposições deste, o/a diretor/a afirma o presente Termo de Anuência.

(cidade), (dia) de (mês) de 2023.

(nome do/a diretor/a)

(nome do estabelecimento)

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº <u>3506</u> na data <u>15/01/2024</u> Pág. <u>64 à 66</u> Alesandra Cristina Prudência Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019
